

# GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0003994, DE 3 de Agosto de 2021.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000769/2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH021182
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	CARACOL
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	APA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 0' 38.45" - Longitude: -57° 1' 31.24" - Projeção:SIRGAS 2000
Vazão Lançada	72,00 m³/h

## **Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

### 1 Condicionantes Gerais:

- 1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
- 2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
  - 3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
- 4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
- 5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- 6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- 7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
- 8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
- 9. Para a emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos poderão ser solicitados, a critério da Imasul, dados referentes a outros parâmetros de qualidade dos efluentes e do corpo receptor.
- 10. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

  2 Condicionantes Específicas:
- 1. Está Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos reserva água para a diluição do lançamento de Esgoto Sanitário Tratado da Estação de Tratamento de Esgoto do município de Caracol-MS, dentro das seguintes características: Direito de lançar vazão média de até 20,00 L/s ou 72,00 m³/h de efluente líquido tratado, com regime de lançamento para 24hs/dia e 30 dias mês e 12 meses/ano, a ser lançado na margem esquerda do Córrego da Porteira, nas coordenadas 22° 0' 38,45"S e 57° 1' 31,24" O, com uma concentração de DBO de até 31,74 mg/l e Temperatura menor ou inferior a 25°C. A ETE declarada, um Sistema RALF+Filtro Anaeróbio, deve apresentar eficiência mínima igual ou





# GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0003994, DE 3 de Agosto de 2021.

superior a 90,08% para a remoção da DBO5,20, conforme consta na Declaração de Usuário de Recursos Hídricos nº 021182, referente a este Ponto de Interferência, devendo sempre o Requerente/SANESUL atender ao previsto no Artigo 39 da Deliberação CECA n. 36/2012;

- 2. Solicitar ao IMASUL/GRH a revogação da Portaria de Outorga nº 3843/2020, para que seja requerida a Portaria de Outorga de Direito de Uso de 20 L/S, uma vez que a disponibilidade hídrica neste Ponto de Interferência é para até 20 L/S, aproximadamente 99,00% da vazão de referência Q95 deste trecho do corpo hídrico, conforme dados declarados para a Eficiência da ETE, que se encontra em processo de ampliação (10 L/S para 20 L/S) e o regime de lançamento apresentado na DURH021182.
- **Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.imasul.ms.gov.br.
- **Art.** 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
- Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 3 de Agosto de 2024.
- **Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

### ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

## **Assinado Digitalmente**

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 0026102790003987 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

